



LEI MUNICIPAL N.º 377/99. ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 012/99, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1999.

LEI MUNICIPAL N.º 377/99. (QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2.000)

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º) São Diretrizes Orçamentarias Gerais as instruções que se observam a seguir, para a elaboração do orçamento geral do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro do ano 2.000 (dois mil), conforme anexo I, parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º) A elaboração da proposta orçamentaria para o exercício financeiro do ano 2.000, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentaria obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

ARTIGO 3º) O projeto de Lei Orçamentaria Anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, aos preceitos estatuidos pela constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/64:

1º - O montante das despesas não poderão ser superior aos da receitas.

2º - As estimativas das receitas serão feitas considerando-se as tendências do presente exercício e os efeitos da modificação da legislação tributária.

3º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre o novo projeto, não podendo ser paralisado sem a devida justificativa e comparação da necessidade entre os projetos citados.

4º - O pagamento dos serviços da dívida com pessoal e encargos terá prioridade sobre ações de expansão.



5º - O município observará o artigo 212 da Constituição Federal e a artigo pertinente da Lei Orgânica municipal, na aplicação da receita resultante de impostos, prioritários na manutenção e desenvolvimento do ensino.

6º - O município observará a Lei complementar nº 14/96, e Lei nº 9.494/96, na aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

7º - A Lei Orçamentaria Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Anual;
- II - O Orçamento de Investimentos das Empresas, se tiverem;
- III - O Orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 4º) Os valores da receita e das despesas serão orçados com base na arrecadação de 1.999, considerando-se as alterações na legislação e expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionaria não superior ao ano em curso.

ARTIGO 5º) O Poder Executivo poderá firmar convênios para o desenvolvimento de programas nas áreas de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Combate a Fome e a Miséria, Saneamento Básico e outros projetos considerados de utilidade e de interesse público, sem ônus para o município, com exceção da contrapartida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser incluídos programas não relacionados, desde que seja financiado com recursos de outras esferas.

ARTIGO 6º) As despesas com pessoal da Administração Municipal ficam limitados a 60% (sessenta por cento), das receitas correntes atendendo ao disposto do artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e suas modificações.

1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, a somatória das receitas tributárias, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, excluídas as receitas oriundas de convênios,

2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange gastos da administração nas seguintes despesas:

- I - Salário do funcionalismo da Prefeitura e Câmara;
- II - Obrigações patronais;
- III - Proventos de aposentadoria e pensões;
- IV - Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V - Subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara, e
- VI - Subsídios de Secretários Municipais.

ARTIGO 7º) O projeto de Lei Orçamentaria, poderá autorizar ajuda financeira às Entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública na área da



1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Prefeito Municipal, dos planos de aplicação apresentados pelas Entidades Beneficiadas;

2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício

3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

4º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto ou lei municipal, compreendendo suas Secretarias, Órgãos e Unidades, Departamentos e Setores, inclusive Fundações que possam ser instituídas através de lei específica e mantidas pelo município.

ARTIGO 8º) O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre as alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Instituições e regulamentação da contribuição de melhoria sobre obras públicas;

II - Revisão de taxas objetivando a adequação aos custos dos serviços prestados;

III - Revisão da planta genérica de valores de imóveis urbanos;

IV - Impostos sobre transmissão inter-vivos;

V - Revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

ARTIGO 9º) O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o projeto de lei orçamentaria à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir, para a sanção do Prefeito.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES INTERNAS

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

ARTIGO 10º) Constitui gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

ARTIGO 11º) Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando entretanto:



orçamento,

I - A carga de trabalho estimado para o exercício, para o qual se elabora o

II - Os fatores conjunturais que possam efetuar a produtividade dos gastos;

III - As receitas de serviços, quando este for remuneração;

IV - Que os gastos com pessoal localizados no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal, para os seus funcionários.

ARTIGO 12º) O orçamento municipal conterá obrigatoriamente.

I - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o artigo 33 das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - Recursos destinados à manutenção do Fundef;

III - Recursos destinados para com o Salário Educação.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ARTIGO 13º) Constituem receitas do município, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas, que por sua conveniência possam vir executar;

III - De transferência por força de mandato constitucional ou de convênios firmados com Entidades Governamentais e Privadas, em todas as esferas de Governo.

ARTIGO 14º) A estimativa da receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estima o serviço que este for remunerado.

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - As alterações da legislação tributária;

V - A substituição da moeda nacional ou modificações de planos econômicos pelo Governo Federal.



ARTIGO 15º) O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá critérios que serão levados ao conhecimento da população, através de meios de comunicação existentes no município.

2º - A administração do Município não medirá esforço no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária se tiver.

ARTIGO 16º) Caso sejam estabelecidas em lei específica, as receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS METAS E PRIORIDADES

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 17º) O município executará com prioridades as ações delineadas para cada setor, a serem alocadas no orçamento de acordo com o **ANEXO I** e o **PLANO PLURIANUAL** existente e suas alterações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18º) Caberá a Secretaria Municipal de Finanças, a elaboração do orçamento de que trata esta lei.

ARTIGO 19º) O Poder Executivo Municipal tomará todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis para o fiel cumprimento da presente lei.

ARTIGO 20º) Toda vez que o Poder Executivo necessitar de fazer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, com o objetivo de controle, essas solicitações deverão passar pela apreciação prévia do Legislativo.

ARTIGO 21º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1.999.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO DE 2.000

ANEXO I

<u>PROGRAMAS</u>	<u>OBJETIVOS E METAS</u>
<u>01 - PROCESSO LEGISLATIVO</u>	
1.2 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	Dotar a Câmara Municipal de bens móveis e equipamentos, objetivando melhores condições de trabalho ao Poder Legislativo.
<u>07 - ADMINISTRAÇÃO</u>	
7.2 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	Equipar e reequipar adequadamente com móveis e equipamentos as unidades de atendimento e de trabalho, tornando-as mais eficientes.
<u>42 - ENSINO FUNDAMENTAL</u>	
42.2 - Ampliação de duas escolas na zona urbana.	Ampliar a capacidade de atendimento de alunos nas escolas urbanas.
42.3 - Construção de duas escolas na zona rural (200 mts ²) para assentamento	Dotar os assentamentos rurais de infra-estrutura para atendimento na área do ensino junto à comunidade.
42.4 - Construção de quadras poliesportivas junto às escolas.	Dotar as escolas de infra-estrutura básica para a prática de atividades esportivas.
42.5 - Assistência aos educandos.	Dar às crianças do ensino fundamental, tratamento médico, odontológico, inclusive na aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuários e assistência social.
42.7 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	Dotar a rede municipal de ensino, com bens móveis e equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades.
<u>51 - ENERGIA ELÉTRICA</u>	
51.1 - Extensão da rede de energia elétrica no perímetro urbano.	Dotar de energia elétrica as residências, objetivando melhores condições de vida à população.
51.2 - Extensão da rede de energia elétrica na zona rural.	Dotar a zona rural de melhores condições de conforto, bem como, possibilitar o uso de tecnologia propiciada através da energia.



57 - HABITAÇÃO

57.2 - Bolsa auxílio de materiais de construção. Incentivar e apoiar a iniciativa de famílias carentes na construção de residências econômicas.

58 - URBANISMO

58.1 - Pavimentação, guias, sarjetas e galerias de águas pluviais em vias urbanas. Melhorar as condições do sistema viário urbano, prevenção de enchentes, criação de melhores acessos à população em geral, etc...

60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

60.3 - Aquisição de terras para a construção de um novo cemitério. Dotar o município de um novo cemitério, para atender às necessidades locais.

62 - INDÚSTRIA

62.1 - Aquisição de área de terras de 25 (vinte e cinco) hectares. Dotar o município de área própria para implantação do Distrito Industrial.

63 - COMÉRCIO

63.1 - Ampliação do parque de exposições agropecuária. Dar ao comércio local e expositores maior condições de exposição e comercialização de seus produtos.

75 - SAÚDE

75.1 - Construção de um hospital municipal com 25 (vinte e cinco) leitos. Dotar o município de melhores infra-estrutura hospitalares para o atendimento da população carente.

75.2 - Ampliação de postos de saúde. Melhorar as condições de atendimento nos postos de saúde do município.

75.3 - Construção de postos de saúde. Dar à população do município, melhores condições de atendimento médico ambulatorial na construção de novos postos.

76 - SANEAMENTO



<p>76.1 - Abastecimento de água.</p>	<p>Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de água da cidade, dando à população melhores condições de saúde e higiene.</p>
<p>76.2 - Construção de esgotos sanitários na cidade.</p>	<p>Dotar a cidade de Nova Olímpia, de uma infra-estrutura de esgotos à altura de sua população, propiciando melhores condições de vida e higiene em geral.</p>
<p>77 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE</p>	
<p>77.1 - Combate a erosão na zona urbana e rural do município.</p>	<p>Desenvolver técnicas de controle e combate da erosão no município.</p>
<p>81 - ASSISTÊNCIA</p>	
<p>81.3 - Construção de centro de múltiplos uso.</p>	<p>Beneficiar a população do município, através do desenvolvimento de múltiplas atividades.</p>
<p>88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO</p>	
<p>88.1 - Construção de estação rodoviária e abrigos para passageiros.</p>	<p>Oferecer condições satisfatória de espera e embarque de passageiros no município.</p>
<p>88.2 - Abertura e readequação de estradas, construção de aterros, pontes, mataburros e outras obras de artes.</p>	<p>Melhores condições viárias de escoamento da produção do município.</p>
<p>88.3 - Construção de barracão e oficina para a Secretaria de obras e serviços públicos.</p>	<p>Dotar o município de melhores condições para manutenção de seu parque de maquinários e veículos.</p>
<p>88.4 - Aquisição de maquinários, veículos e equipamentos.</p>	<p>Renovar, complementar a frota municipal para melhor atendimento ao município.</p>